

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25000.136963/2025-38

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), estabelece as diretrizes técnicas e operacionais para o Credenciamento de empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em participar do chamamento público para a locação de unidades móveis, devidamente estruturadas com equipamentos e infraestrutura completa, incluindo apoio logístico necessário para deslocamento entre os Pontos de Parada e Descanso (PPDs).

1.2. Este Termo de Referência define ainda parâmetros mínimos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas, bem como estabelece as obrigações contratuais relacionadas à prestação dos serviços, abrangendo aspectos de infraestrutura dessas Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS), oferta e qualificação das equipes, logística, manutenção dos equipamentos e cumprimento das normativas técnicas e legais aplicáveis, com ênfase na humanização do atendimento, na experiência do usuário e na efetividade das ações de cuidado ofertadas.

### 2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas na **locação de unidades móveis de saúde, devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso)**, destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as).

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência pretende formalizar o credenciamento de unidades móveis de saúde, como parte das ações para ampliar o cuidado de caminhoneiros(as), por meio da implantação de um serviço de saúde com foco na APS, que será instalado em locais com alta circulação dessa população, como Pontos de Parada e Descanso (PPD), portos e postos de gasolina.

3.2. O credenciamento das Unidades Móveis de APS considera as demandas apresentadas pela Coordenação de Atenção à Saúde do Homem, vinculada ao Departamento de Gestão do Cuidado Integral da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (COSAH/DGCI/SAPS/MS) e está fundamentada nos objetivos estratégicos estabelecidos no 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 02/2024, no âmbito da Ação 2 – Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de atenção à saúde para caminhoneiros(as), firmado entre o MS e a AgSUS.

3.3. Evidências apontam que os profissionais desta área vêm desenvolvendo cada vez mais comorbidades, com destaque para doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, obesidade, transtornos de saúde mental, sedentarismo, entre outras. A ausência de tratamento e acompanhamento adequados contribui para o agravamento dessas condições, ocasionando diversos desfechos negativos e riscos à saúde nas rodovias. As condições de trabalho às quais os caminhoneiros estão expostos influenciam comportamentos de risco à saúde e favorecem uma elevada prevalência de morbimortalidade (NARCISO; MELLO, 2017).

3.4. Muitos(as) caminhoneiros(as) não possuem moradia fixa, residem em pequenos municípios com baixo grau de desenvolvimento econômico ou habitam periferias de grandes centros urbanos, frequentemente sem condições mínimas de acesso aos serviços de saúde. Além disso, a própria natureza da profissão dificulta o comparecimento regular a unidades de saúde, em razão das longas jornadas de trabalho e da rotina itinerante (BRASIL, 2018).

3.5. Pesquisas que analisam as demandas de saúde dos caminhoneiros(as) no Brasil evidenciam que o sono insuficiente e o cansaço estão frequentemente associados às jornadas de trabalho desses profissionais, contribuindo para elevado estresse emocional, casos de depressão e sentimentos negativos, como angústia e ansiedade. Esses fatores compõem um conjunto de condições consideradas agravantes para a qualidade de vida e a saúde dessa categoria (DE ARAÚJO et al., 2015).

3.6. O perfil epidemiológico e social dos caminhoneiros(as) no Brasil evidencia múltiplas vulnerabilidades que justificam a oferta de serviços específicos de saúde. A maioria é composta por homens (99,2%), com idade entre 31 e 50 anos (62,9%), e com até quatro anos de escolaridade (TELES et al., 2008). Há elevada prevalência de condições crônicas: 74,1% apresentam sobrepeso ou obesidade (DE ARAÚJO et al., 2015); 30% relatam sono de má qualidade; e 53,5% referem dores musculoesqueléticas, principalmente nas regiões lombar, dorsal e vertebral (LEMOS et al., 2014).

3.7. Os comportamentos de risco relacionados à saúde sexual também são expressivos. Caminhoneiros que permanecem fora de casa por mais de 15 dias buscam com maior frequência relações com profissionais do sexo (58,3%) (TELES et al., 2008). Ao todo, 30% relatam relações sexuais desprotegidas e 54,1% têm histórico de contato sexual com profissionais do sexo, dos quais 42,6% relataram infecção por IST. Além disso, 21,9% testaram positivo para alguma IST: sífilis (8,5%), hepatite B (10,1%), HIV (0,7%) e coinfecção sífilis/hepatite B (2,6%) (BRASIL, 2018).

3.8. No campo psicossocial, 40,3% identificam o afastamento da família como fator de sofrimento, e 79,1% apontam a insegurança e a violência como os principais problemas enfrentados nas rodovias. As preocupações

também incluem a má qualidade das estradas (58,9%) e o risco de acidentes (48,4%) (CHILDHOOD BRASIL, 2015).

3.9. Vale ressaltar a importância do estabelecimento de estratégias em saúde da família, para a adesão dos serviços de atenção primária pelos caminhoneiros. É preciso conhecer mais as rotinas destes trabalhadores, e explorar pontos estratégicos, como os postos de combustíveis, postos fiscais e demais pontos de parada, principalmente no período noturno.

3.10. Nesse contexto, a solução proposta compreende o credenciamento, disponibilização, operacionalização e gerenciamento de Unidades Móveis de APS destinadas ao atendimento de caminhoneiros(as). O objeto abrange a estrutura física, equipamentos, mobiliário, logística, manutenção, garantia da operacionalidade e demais obrigações necessárias ao funcionamento contínuo das unidades em formato presencial. Essa e demais necessidades são fundamentadas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 44/2025/COSAH/DGCI/SAPS/MS e em consonância com os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

4.1. O processo será iniciado com a publicação do edital de credenciamento.

4.2. No dia posterior à publicação do edital do credenciamento, os interessados poderão dar início ao envio da documentação de habilitação.

4.3. Os interessados deverão providenciar a sua inscrição e o envio da documentação exclusivamente por meio do e-mail de credenciamento.

4.4. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: ***credenciamentomovel@agenciasus.org.br***.

4.5. As entidades interessadas em participar do credenciamento deverão acessar o sítio eletrônico da CONTRATANTE, no menu Transparência - Editais, disponível em <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

4.6. Será facultado ao proponente ampliar sua estrutura e a oferta de serviços, desde que observado o disposto neste Termo de Referência, de modo a atender integralmente o objeto a ser contratado.

##### **4.7. Da habilitação:**

4.7.1. A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação exigida que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme estabelecido neste instrumento:

##### **4.8. Da habilitação jurídica:**

4.8.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade.

##### **4.9. Da habilitação de regularidade fiscal:**

4.9.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

4.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

##### **4.10. Da habilitação econômico-financeira:**

4.10.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

4.10.2. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

4.10.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

4.10.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

##### **4.11. Da habilitação técnica:**

4.11.1. Comprovação de experiência prévia mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem o fornecimento anterior de unidades móveis similares, tais como clínicas móveis, consultórios itinerantes, unidades de saúde ou veículos especiais adaptados.

4.11.2. Declaração de capacidade operacional e logística, contemplando a existência de estrutura adequada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a disponibilidade de equipe técnica destinada ao suporte logístico, incluindo motoristas, apoio ao deslocamento e manutenção das unidades móveis.

4.11.3. Comprovação da licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das suas atividades e prestação dos serviços;

4.11.4. Apresentar Memorial Descritivo de Funcionamento da Unidade Móvel de forma clara e sistemática, o modelo de operação previsto para o serviço. Deverá conter obrigatoriamente como referência os documentos

orientadores disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

4.11.5. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

4.11.6. A empresa credenciante deverá comprovar registro ou inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado em que estiver sediada, em plena validade, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao exercício de suas atividades técnicas.

4.11.7. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica, constando o vínculo formal com seus profissionais responsáveis, especificamente engenheiro mecânico e engenheiro eletricista. Também deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA para cada um dos responsáveis técnicos indicados, comprovando sua habilitação profissional e regularidade perante o Conselho de Classe. A empresa deverá, ainda, declarar formalmente os profissionais responsáveis técnicos que responderão pelas atividades objeto deste Termo de Referência, indicando suas respectivas atribuições.

4.11.8. A empresa credenciada deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional legalmente habilitado (engenheiro eletricista), que comprove experiência nas seguintes atividades:

I - supervisão e/ou execução de instalações elétricas de baixa tensão;

II - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de aterramento, realizado com equipamento calibrado e certificado;

III - elaboração de laudo técnico de medição de continuidade, realizado com equipamento calibrado e certificado;

IV - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de isolamento das instalações elétricas da unidade móvel, também realizado com equipamento calibrado e certificado.

4.11.9. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos e atualizados na data da apresentação da proposta e durante toda a execução do objeto. Os laudos, atestados e certidões deverão conter assinatura, número de registro no CREA e data de emissão. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará inabilitação da empresa no processo de credenciamento ou descredenciamento, conforme o caso.

## 5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1. As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.

5.2. Para fins de credenciamento, será considerado o proponente que, respeitada a ordem cronológica, obtiver primeiro parecer técnico favorável emitido pela equipe responsável pela análise da documentação

5.3. Após o recebimento da documentação inicial, a Comissão do Credenciamento terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise de habilitação dos interessados.

5.4. A análise da documentação apresentada será realizada uma única vez, com emissão de parecer técnico conclusivo, no prazo definido neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões, será concedido ao proponente o prazo mínimo de 2 (duas) horas para regularização.

5.5. As propostas que apresentarem documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para efeito de ordenação até que a regularização ocorra integralmente.

5.6. Em caso de parecer conclusivo pela não habilitação, o proponente poderá submeter, caso queira, nova proposta à CREDENCIANTE durante a vigência do credenciamento.

## 6. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS

6.1. A alocação das Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde - Caminhoneiros será orientada por critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, em consonância com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e com a Ação 2 do Programa de Trabalho para a Atenção Primária à Saúde.

6.2. A definição dos locais de operação considerará, prioritariamente:

I - Pontos de Parada e Descanso (PPD) reconhecidos pelo Ministério dos Transportes e outros locais de grande fluxo e concentração de caminhoneiros;

II - Áreas com demanda assistencial identificada e insuficiência de oferta de serviços de saúde no território;

III - Regiões estratégicas para cobertura rodoviária interestadual, com capacidade de atendimento itinerante e integração à Rede de Atenção à Saúde (RAS).

6.3. Inicialmente, serão implantadas 5 (cinco) Unidades Móveis de APS - Caminhoneiros, conforme apresentado no Quadro I. A oferta dos serviços presenciais terá caráter itinerante, permanecendo em cada Ponto de Parada e Descanso (PPD) por um período médio de 90 dias, com atendimento contínuo. Após esse período — ou, em situações específicas, mediante solicitação prévia do Ministério da Saúde — a unidade será deslocada para um novo PPD.

Quadro 1: Pontos de Parada e Descanso prioritários. O localizado no município de Pindamonhangaba/SP será o primeiro a contar com a atuação da empresa credenciada:

UF	Município	Rodovia/PPD
GO	Uruaçu	BR-153
MG	Ubaporanga	BR-116
PA	Novo Progresso	BR-163
RJ	Itatiaia	BR-116
SP	Pindamonhangaba	BR-116

6.4. A média de permanência proposta para o serviço em cada município é de 90 (noventa) dias, podendo ser reduzida — respeitado o período mínimo de 30 (trinta) dias — conforme a avaliação da demanda e do volume de

atendimentos realizados.

6.5. A empresa credenciada deverá estar disponível para atuação imediata no Ponto de Parada e Descanso localizado no município de Pindamonhangaba/SP e, posteriormente, em qualquer localidade definida pela CREDENCIANTE dentro da Região do território nacional, obedecendo ao planejamento e ao cronograma operacional fornecidos, bem como aos critérios de priorização estabelecidos no âmbito do Programa.

6.6. O limite de credenciadas será definido segundo a meta de execução pactuada, observada a capacidade operacional e a cobertura geográfica previstas no planejamento da ação.

## 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Unidades Móveis à Saúde, destinadas ao atendimento itinerante de caminhoneiros e demais populações relacionadas à saúde nas estradas. As unidades deverão ser adaptadas conforme o Memorial Descritivo, planta baixa e cortes, apresentando layout funcional que contemple, no mínimo, os ambientes necessários à execução dos procedimentos e atendimentos previstos no item 7.3, segundo os demais documentos técnicos disponibilizados pela CREDENCIANTE no sítio eletrônico <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

### 7.2. Modalidades aceitas para credenciamento:

7.2.1. Para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, serão aceitas as seguintes modalidades operacionais de Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde, devendo a CREDENCIADA assegurar o cumprimento integral das especificações técnicas, estruturais e funcionais estabelecidas:

7.2.1.1. **Unidade Itinerante:** A Unidade Móvel de Atendimento deverá contemplar **estrutura em formato com dimensão mínima de 11m x 2,4m**, projetada para garantir plena operacionalidade em diferentes Postos de Parada e Descanso (PPDs). A estrutura poderá ser organizada de forma segmentada, de modo a contemplar os ambientes previstos no item 7.3, assegurando sempre o atendimento integral às especificações técnicas e respeitando a dimensão mínima de 11m x 2,4m por módulo de atendimento, considerando as dimensões totais.

7.2.1.2. Deve dispor de infraestrutura elétrica e hidráulica autônomas, equipamentos obrigatórios, mobiliário, assegurando integral atendimento às exigências técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança.

7.3. A empresa credenciada poderá apresentar proposta de locação que atenda a todos os ambientes previstos no Quadro 2, admitida sua distribuição em até dois módulos ou, alternativamente, proposta que contemple integralmente os ambientes previstos no Quadro 3, em um único módulo, observadas as dimensões estabelecidas no item 7.2.1.1.

Quadro 2: Relação de ambientes mínimos e obrigatórios e suas especificações para composição de unidade móvel para atendimento itinerante da Atenção Primária à Saúde (APS) para dois módulos.

Ambiente	Equipamentos/Itens Mínimos	Observações
<b>Espaço de espera. (externa)</b>	A sala de espera deverá ser instalada em tenda com fechamento lateral e com ventilação, com no mínimo 6x3m, devendo ser observadas as dimensões do módulo oferecido e o espaço do local disponível. A estrutura deverá conter longarinas ou cadeiras com capacidade para, no mínimo, 10 (dez) pessoas sentadas simultaneamente, TV de no mínimo 42", além de bebedouro com fornecimento de água potável e ventilação. Deverá dispor ainda de cadeira de rodas (1).	Considerar cobertura (tenda com fechamento lateral e ventilação).
<b>Consultório de Enfermagem</b>	Ambiente destinado à consulta das pacientes e realização de triagens, deverá contar com mobiliário funcional, climatização, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: mesa de atendimento (1), cadeira para técnico de enfermagem (1), cadeira para paciente (1-2), impressora (1), maca (1), escada (1), estetoscópio (1), esfigmomanômetro* (1), termômetro* (1), oxímetro de pulso* (1), glicosímetro (1), balança com estadiômetro (1); aparelho de ECG com impressora (1); armários embutidos (1), computador (1), pia com bancada e dispensadores, lixeiras com pedal (2); kit com 7 monofilamentos (estesiômetro);	Deve garantir acessibilidade, ventilação adequada (considerar a refrigeração da sala) e superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção, conforme RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias vigentes.  Isolado, lavatório, suporte para telessaúde <sup>1</sup> . Deve garantir superfícies laváveis e impermeáveis, além de ventilação (considerar a refrigeração da sala) adequada conforme normas sanitárias vigentes.
<b>Consultório</b>	Ambiente climatizado destinado à realização de atendimentos clínicos, deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: estetoscópio (1), esfigmomanômetro (1), termômetro (1) e oxímetro de pulso (1) mesa de atendimento (1), cadeira para profissional (1),	Ambiente multifuncional com suporte para telessaúde 1. Deve garantir acessibilidade, ventilação adequada (considerar a refrigeração

<b>Médico</b>	cadeira para paciente (1-2), maca (1), armários embutidos (1), otoscópio (1), lixeiras com pedal (2), pia com bancada e dispensadores, escada (1), computador (1), impressora (1), webcam integrada com microfone (1), headset com microfone (1), <b>banheiro integrado (1).</b>	da sala) e superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção, conforme RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias vigentes.
<b>Sala de Procedimentos/ Medicação / Observação/</b>	Espaço climatizado destinado à realização de procedimentos, minimamente invasivos, deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: Maca (1), suporte de soro (1), bandeja inox (1), bandeja de procedimentos (1), foco de luz ambulatorial (1), suporte para caixa de perfurocortantes (1), lixeira infectante (1), carro de curativos (1), escada (1), foco ambulatorial (1), armários embutidos (1), prateleiras organizadoras; cilindros de gases medicinais (3L e 10L - com válvula reguladora e fluxômetro) (1), nebulizador de mesa com kit para nebulização (1), maleta de emergência com DEA (1). computador (1) estetoscópio (1), esfigmomanômetro (1), termômetro (1) e oxímetro de pulso (1) *Poderá ser fornecido como 1 Monitor Multiparâmetros.	Mobiliário modular. Deve garantir níveis de iluminância e ventilação conforme normas técnicas (ex.: NBR 5413 e RDC nº 50/2002), além de superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção. Considerar a refrigeração da sala.
<b>Laboratório e sala de coleta</b>	Ambiente climatizado destinado a coleta e realização de exames, deverá dispor de pelo menos: equipamento de point of care de bioquímica e hematologia com reagentes; cadeira (1), suporte para coleta (1), bancada (1), armários embutidos (1), câmara fria para conservação (1). Pia com bancada e dispensadores (1), suporte/apoio para braço (1), poltrona/cadeira (1);	Ventilada e climatizada. Deve-se assegurar área suficiente para movimentação de maca e cadeira de rodas, conforme NBR 9050.
<b>Área de Preparo e Lavagem/Expurgo (podendo ser integrado a outro ambiente)</b>	Poderá estar integrada à sala de procedimentos ou localizada em ambiente funcionalmente separado, conforme melhor aproveitamento do espaço interno. Deverá possuir fluxo unidirecional e permitir o preparo, a limpeza e a esterilização de materiais reutilizáveis, com pia, bancada, armário e local adequado para armazenamento de materiais limpos e sujos. Dispor de pelo menos: (1) Autoclave de no mínimo 20L; (1) seladora para papel grau cirúrgico, Pia inox com bancada (1), lixeira infectante (1), ponto de água/esgoto.	Uso exclusivo técnico. Deve manter separação física e de fluxo em relação às áreas assistenciais, de forma a impedir contaminação cruzada, com acesso controlado e circulação independente de materiais limpos e sujos, conforme RDC nº 50/2002.
<b>Área Técnica / Armazenamento de Resíduos (externo)</b>	Compartimento separado, ventilação natural ou forçada, containers/lixeiras específicas para resíduos comuns e infectantes.	Atende PGRSS. Podendo ser externo, deve ter piso e paredes laváveis e impermeáveis, garantindo acesso restrito e ventilação adequada, conforme normas vigentes.

**Observações gerais:**

- Pisos, paredes e bancadas devem ser de materiais laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção com produtos químicos, conforme RDC 50/2002.
- Fornecimento de gerador de energia compatível com a estrutura cotada, de modo a garantir a continuidade do serviço;
- Oferta de conexão via cabo e/ou Wi-Fi, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, garantindo o funcionamento eficiente do Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, a realização de videochamadas para prestação de serviços de telessaúde, além do uso de equipamentos point of care para geração de resultados que requerem conexão à internet. (Sugerido 01 STARLINK)
- A unidade deverá conter compartimentos distintos para abrigar grupo gerador, sistemas de climatização, equipamentos de TI, armazenamento de EPI e instalações hidráulicas, garantindo o funcionamento autônomo e seguro da unidade.
- O valor fixo mensal destinado à contratação de Unidades Móveis deverá ser composto dos custos operacionais e logísticos, incluindo o valor do aluguel da unidade móvel, desgaste natural, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, seguro e documentação veicular, além de demais benefícios e despesas administrativas diretas e indiretas, tributos e obrigações necessárias para a prestação do serviço.

Quadro 03: Relação de ambientes mínimos e obrigatórios e suas especificações para composição de unidade móvel para atendimento itinerante da Atenção Primária à Saúde (APS) para um módulo.

<b>Ambiente</b>	<b>Equipamentos/Itens Mínimos</b>	<b>Observações</b>
	A sala de espera deverá ser instalada em tenda, com ventilação, com no mínimo 20m2.	

<b>Espaço de espera. (externa)</b>	A estrutura deverá conter longarinas ou cadeiras com capacidade para, no mínimo, 10 (dez) pessoas sentadas simultaneamente, TV de no mínimo 42", além de bebedouro com fornecimento de água potável e climatizador. Deverá dispor ainda de cadeira de rodas (1).	Considerar cobertura (tenda de e ventilação).
<b>Consultório de Enfermagem</b>	Ambiente destinado à consulta das pacientes e realização de triagens, deverá contar com mobiliário funcional, climatização, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: mesa de atendimento (1), cadeira para técnico de enfermagem (1), cadeira para paciente (1-2), impressora (1), maca (1), escada (1), estetoscópio (1), esfigmomanômetro* (1), termômetro* (1), oxímetro de pulso* (1), glicosímetro (1), balança com estadiômetro (1); aparelho de ECG com impressora (1); armários embutidos (1), computador (1), pia com bancada e dispensadores, lixeiras com pedal (2); kit com 7 monofilamentos (estesiômetro);	Deve garantir acessibilidade, ventilação adequada (considerar a refrigeração da sala) e superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção, conforme RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias vigentes.  Isolado, lavatório, suporte para telessaúde <sup>1</sup> . Deve garantir superfícies laváveis e impermeáveis, além de ventilação (considerar a refrigeração da sala) adequada conforme normas sanitárias vigentes.
<b>Consultório Médico</b>	Ambiente climatizado destinado à realização de atendimentos clínicos, deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: estetoscópio (1), esfigmomanômetro (1), termômetro (1) e oxímetro de pulso (1) mesa de atendimento (1), cadeira para profissional (1), cadeira para paciente (1-2), maca (1), armários embutidos (1), otoscópio (1), lixeiras com pedal (2), pia com bancada e dispensadores, escada (1), computador (1), impressora (1), webcam integrada com microfone (1), headset com microfone (1), <b>banheiro integrado (1)</b> .	Ambiente multifuncional com suporte para telessaúde 1. Deve garantir acessibilidade, ventilação adequada (considerar a refrigeração da sala) e superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção, conforme RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias vigentes.
<b>Sala de Procedimentos e Coleta/ Medicação / Observação/ Laboratório.</b>	Espaço climatizado destinado à realização de procedimentos, minimamente invasivos, deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: Maca (1), suporte de soro (1), bandeja inox (1), bandeja de procedimentos (1), foco de luz ambulatorial (1), suporte para caixa de perfurocortantes (1), lixeira infectante (1), carro de curativos (1), escada (1), foco ambulatorial (1), armários embutidos (1), prateleiras organizadoras; cilindros de gases medicinais (3L e 10L - com válvula reguladora e fluxômetro) (1), nebulizador de mesa com kit para nebulização (1), maleta de emergência com DEA (1). estetoscópio (1), esfigmomanômetro (1), termômetro (1) e oxímetro de pulso (1) *Poderá ser fornecido como 1 Monitor Multiparâmetros. Equipamento de point of care de bioquímica e hematologia com reagentes; cadeira (1), suporte para coleta (1), bancada (1), armários embutidos (1), câmara fria para conservação (1). Pia com bancada e dispensadores (1), suporte/apoio para braço (1), poltrona/cadeira (1);	Mobiliário modular. Deve garantir níveis de iluminância e ventilação conforme normas técnicas (ex.: NBR 5413 e RDC nº 50/2002), além de superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção. Considerar a refrigeração da sala.
<b>Área de Preparo e Lavagem/Expurgo (podendo ser integrado a outro ambiente)</b>	Poderá estar integrada à sala de procedimentos ou localizada em ambiente funcionalmente separado, conforme melhor aproveitamento do espaço interno. Deverá possuir fluxo unidirecional e permitir o preparo, a limpeza e a esterilização de materiais reutilizáveis, com pia, bancada, armário e local adequado para armazenamento de materiais limpos e sujos. Dispor de pelo menos: (1) Autoclave de no mínimo 20L; (1) seladora para papel grau cirúrgico, Pia inox com bancada (1), lixeira infectante (1), ponto de água/esgoto.	Uso exclusivo técnico. Deve manter separação física e de fluxo em relação às áreas assistenciais, de forma a impedir contaminação cruzada, com acesso controlado e circulação independente de materiais limpos e sujos, conforme RDC nº 50/2002
		Atende PGRSS. Podendo ser externo, deve

<b>Área Técnica / Armazenamento de Resíduos (externo)</b>	Compartimento separado, ventilação natural ou forçada, containers/lixearas específicas para resíduos comuns e infectantes.	ter piso e paredes laváveis e impermeáveis, garantindo acesso restrito e ventilação adequada, conforme normas vigentes.
<b>Observações gerais:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pisos, paredes e bancadas devem ser de materiais laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção com produtos químicos, conforme RDC 50/2002.</li> <li>• Fornecimento de gerador de energia compatível com a estrutura cotada, de modo a garantir a continuidade do serviço;</li> <li>• Oferta de conexão via cabo e/ou Wi-Fi, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, garantindo o funcionamento eficiente do Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, a realização de videochamadas para prestação de serviços de telessaúde, além do uso de equipamentos point of care para geração de resultados que requerem conexão à internet. (Sugerido 01 STARLINK)</li> <li>• A unidade deverá conter compartimentos distintos para abrigar grupo gerador, sistemas de climatização, equipamentos de TI, armazenamento de EPI e instalações hidráulicas, garantindo o funcionamento autônomo e seguro da unidade.</li> <li>• O valor fixo mensal destinado à contratação de Unidades Móveis, deverá ser composto dos custos operacionais e logísticos, incluindo o valor do aluguel da unidade móvel, desgaste natural, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, seguro e documentação veicular, além de demais benefícios e despesas administrativas diretas e indiretas, tributos e obrigações necessárias para a prestação do serviço.</li> </ul>		

7.4. Os equipamentos descritos no item 7.3 poderão ser moduláveis, quando aplicável, desde que tal modularidade não comprometa a usabilidade, a segurança nem a operacionalidade, permitindo a adequada otimização dos espaços disponíveis nas unidades móveis.

7.5. Todas as áreas e fluxos da unidade móvel devem obedecer à ABNT NBR 9050:2020, garantindo acesso seguro e confortável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As portas devem ter largura livre mínima de 0,80 m e as circulações principais devem permitir a passagem de cadeiras de rodas. Rampas, quando necessárias, devem ter inclinação máxima de 8,33%, piso antiderrapante e patamares de descanso a cada 0,80 m de desnível, observando-se também a instalação de piso tátil de alerta nos pontos de mudança de nível, bem como corrimão e sinalização adequada. Estas especificações visam assegurar qualidade assistencial, segurança e inclusão dos usuários.

7.6. Todos os ambientes que compõem as Unidades Móveis, deverão ser climatizados, protegidos contra intempéries (sol e chuva) e dotados de iluminação adequada, garantindo condições ambientais seguras, confortáveis, ergonomicamente corretas e higienicamente adequadas para usuários e profissionais. A climatização deverá assegurar temperatura, umidade e ventilação compatíveis com a realização dos atendimentos, preservando a integridade de insumos e medicamentos sensíveis. A proteção contra sol e chuva deve atender aos parâmetros de segurança, conforto térmico e eficiência energética, possibilitando a utilização plena dos espaços em diferentes condições climáticas. A iluminação, natural ou artificial, deverá seguir as normas técnicas pertinentes, garantindo níveis de iluminância adequados para cada tipo de ambiente, de modo a proporcionar visibilidade adequada para procedimentos clínicos, administrativos e assistenciais, observando-se, no que couber, a NBR 5413 (Iluminância de Interiores), a NBR 9050:2020 (Acessibilidade) e demais regulamentações sanitárias e de segurança vigentes. Nos ambientes destinados à manipulação de produtos químicos, resíduos de serviços de saúde ou materiais contaminados, deverá ser prevista ventilação exaustora mecânica ou sistema equivalente, assegurando a renovação adequada do ar, a prevenção da dispersão de contaminantes e a conformidade com a RDC n.º 50/2002 e demais normas aplicáveis.

7.7. A unidade deverá possuir adequações de infraestrutura necessárias para garantir a estabilidade dos equipamentos e materiais durante os deslocamentos, incluindo sistemas de fixação seguros, travas, suportes e amortecedores, para evitar movimentação, quedas ou danos, quando aplicável ao tipo e porte do equipamento. A instalação e a fixação dos equipamentos devem seguir rigorosamente as especificações do fabricante e estar conforme as normas de segurança elétrica, mecânica e sanitária aplicáveis, como a ABNT NBR IEC 60601 (segurança elétrica de equipamentos eletromédicos) e demais regulamentações vigentes.

7.8. A empresa credenciada deverá zelar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em particular a NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como demais legislações e regulamentações pertinentes.

Quadro 04: Relação de equipamentos mínimos e obrigatórios e suas especificações para composição de unidade móvel para atendimento itinerante da Atenção Primária à Saúde (APS).

<b>Equipamento</b>	<b>Especificações Mínimas</b>	<b>Observações</b>
<b>Computador</b>	Processador mínimo, Intel i5 ou equivalente, 8GB RAM, SSD ≥ 256GB, webcam 1080p, microfone e áudio integrados para áudio bidirecional, conexões USB 3.0, HDMI/DisplayPort, rede Ethernet e Wi-Fi.	Conectividade mínima de 4G e Wi-Fi. Notebook com bateria ≥ 6h ou desktop com nobreak. tela ≥ 14" (notebook) ou monitor ≥ 21" (desktop).
<b>Impressora</b>	Multifuncional "laser" (impressão, cópia, digitalização), conexão USB e Wi-Fi, velocidade ≥ 20 ppm, compatível com papel A4.	Impressão de documentos clínicos e administrativos.
<b>Foco ambulatorial</b>	Iluminação LED ≥ 50.000 lux, braço articulado, fixo ou móvel, com ajuste de intensidade. Deverá possuir Registro na ANVISA.	Para procedimentos clínicos.
	Iluminação LED, aumento mínimo 3x, captura de	Avaliação otológica com

<b>Otoscópio digital</b>	imagem e vídeo, conexão USB ou sem fio. Deverá possuir Registro na ANVISA.	possibilidade de telemedicina.
<b>Câmara para conservação de imunobiológicos</b>	Volume $\geq$ 50L, controle digital de temperatura (+2°C a +8°C), sistema de alarme e registro contínuo. Deverá possuir Registro na ANVISA. Apresentar certificação INMETRO/Anvisa. Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Conforme normas do PNI.
<b>Caixa térmica 40-50L</b>	Com termômetro acoplado, com bateria interna, tampa vedante removível, isolamento térmico espesso, capacidade de pelo menos 40 litros.	Transporte de vacinas.
<b>Conexão de internet com roteador.</b>	Oferta de conexão via cabo e Wi-Fi, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, garantindo o funcionamento eficiente do Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, a realização de videochamadas para prestação de serviços de telessaúde, além do uso de equipamentos point of care para geração de resultados que requerem conexão à internet.	Acesso à internet que possibilite o registro no Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, a utilização de ferramentas de videochamada para oferta de serviços de telessaúde, o suporte ao uso de equipamentos point of care para realização de exames e geração de resultados em tempo real, bem como o desenvolvimento de outras ações voltadas à comunicação e à prestação do cuidado.
<b>Gerador</b>	Potência mínima 3 kVA, partida elétrica, autonomia $\geq$ 6h.	Garantia de operação em falta de energia.
<b>Eletrocardiograma (ECG) Digital</b>	Registro simultâneo de no mínimo 12 derivações, tela colorida para visualização em tempo real, memória para $\geq$ 200 exames, exportação de dados via USB/Wi-Fi/Bluetooth, interpretação automática com revisão, impressora integrada, alimentação bivolt e bateria com autonomia mínima de 2h. Inclui cabos, conectores e eletrodos descartáveis. Deverá possuir Registro na ANVISA. Apresentar certificação INMETRO/Anvisa. Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Todos os acessórios inclusos.
<b>Autoclave</b>	Autoclave Horizontal De Bancada; Capacidade de pelo menos 21 litros; Câmara de esterilização em aço inoxidável; operação automática; Permite seleção de diferentes tempos de ciclo; desaeração, saturação, esterilização, secagem e desligamento automáticos, com opção de ciclos extras de secagem; sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação e/ou funcionamento; Não necessita de tubulação para drenagem de água; Utiliza água limpa a cada ciclo para melhor qualidade de vapor; 03 bandejas internas em inox; bivolt automático; Deverá possuir Registro na ANVISA. Qualificações Térmicas (Instalação; Operação; Desempenho) em conformidade com a RDC nº 15/2012, Certificado de Calibração da válvula de segurança em conformidade com a NR13; Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Para processamento de materiais.
<b>Seladora para Papel Grau Cirúrgico</b>	Seladora de bancada para selagem de embalagens para esterilização em autoclaves (Papel Grau Cirúrgico). Comprimento de selagem de pelo menos 25 cm e espessura de solda de pelo menos 10 mm Bivolt automático; Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Para processamento de materiais.
<b>Desfibrilador Externo</b>	Portátil, para uso adulto e pediátrico, automático ou semiautomático, análise de ritmo integrada, escala de energia progressiva máxima de pelo menos 150j, tempo de carga <10s, comandos visuais/sonoros em português, pás adesivas para adultos e criança, bateria para $\geq$ 100 choques ou 5h de	Uso em emergências e suporte avançado

<b>Automático (DEA)</b>	monitoramento, maleta de transporte. Deverá possuir Registro na ANVISA. Apresentar certificação INMETRO/Anvisa. Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	
<b>Cadeira de Rodas</b>	Estrutura em aço carbono ou alumínio, dobrável, capacidade mínima de 100kg, assento e encosto em nylon ou material lavável, freios bilaterais, apoios de pés removíveis e reguláveis, rodas traseiras 24" e dianteiras 6" com pneus maciços. Deverá possuir Registro na ANVISA.	Para uso interno e externo, atendendo à NBR 9050 de acessibilidade.

7.9. As Unidades Móveis deverão estar disponíveis para atendimento imediato a partir da convocação para execução dos serviços e com plena capacidade técnica, operacional e estrutural.

7.10. Constitui condição obrigatória que cada unidade esteja vinculada e devidamente integrada aos mecanismos de regulação em âmbito federal.

7.11. Considerando a elevada demanda energética necessária ao funcionamento das Unidades Móveis, é condição obrigatória da CREDENCIADA assegurar infraestruturas elétrica e hidráulica autônomas, capazes de garantir o pleno funcionamento da unidade sem dependência exclusiva de instalações externas. A infraestrutura elétrica deverá dispor de pontos de energia dimensionados e compatíveis com todos os equipamentos embarcados, bem como com a capacidade de fornecimento local, de modo a evitar sobrecargas, quedas de tensão ou interrupções no funcionamento. A instalação hidráulica deverá assegurar o abastecimento contínuo de água potável e o escoamento adequado de resíduos, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes e às recomendações técnicas aplicáveis.

7.12. Todas as unidades devem contar com infraestrutura completa de suporte, contemplando obrigatoriamente sistemas de energia, como geradores e nobreaks — preferencialmente com fontes de energia renovável — climatização setorizada, conectividade à internet, mobiliário adequado, equipamentos médico-hospitalares, sistemas informatizados para gestão e registro de dados de saúde, plataformas digitais de gestão, armazenamento seguro de materiais e insumos, além de estrutura adequada para a realização de ações de telessaúde.

#### 7.13. **Quanto ao suporte de internet para unidade móvel:**

7.13.1. A CREDENCIADA deverá assegurar que as Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde estejam equipadas com serviço de acesso à internet, de forma contínua, estável e segura, garantindo suporte adequado à execução dos serviços assistenciais, administrativos e operacionais previstos neste Termo de Referência, incluindo o atendimento de telessaúde. O serviço de internet deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

7.13.1.1. A conexão deverá dispor de protocolos de segurança, incluindo, no mínimo, firewall ativo, proteção contra acessos não autorizados, e criptografia de dados, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações, especialmente dos dados sensíveis em saúde.

7.13.1.2. Todos os custos relativos à instalação, manutenção, operação e eventuais atualizações dos serviços de internet serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, não cabendo quaisquer encargos à CREDENCIANTE.

#### 7.14. **Da realização de exames laboratoriais: especificações técnicas que os aparelhos de Point of Care (POC) devem atender para garantir a execução adequada dos exames.**

7.14.1. Os exames laboratoriais deverão ser realizados por meio de tecnologias Point of Care (POC) devidamente registradas na ANVISA, que possibilitem a emissão do resultado durante o atendimento, preferencialmente até 30 (trinta) minutos. Tais tecnologias devem assegurar precisão diagnóstica e rastreabilidade dos resultados.

7.14.2. Os dados gerados deverão estar disponíveis em sistema laboratorial que possibilite:

I - Transmissão das informações para os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, em especial o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), garantindo a interoperabilidade e a conformidade com os padrões de dados e segurança da informação estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Consulta consolidada e individualizada dos resultados, com acessos diferenciados por perfil de usuário;

7.14.3. A solicitação e o resultado do exame também deverão ser registrados no Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, utilizando os campos e procedimentos específicos disponíveis no sistema.

Quadro 04: Equipamentos de Point Of Care com especificações mínimas e obrigatórias para composição da unidade móvel para atendimento itinerante da Atenção Primária à Saúde (APS).

Equipamento	Especificações Mínimas	Observações
<b>Equipamento de point of care de bioquímica e hematologia com reagentes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-&gt; Equipamento laboratorial no formato point of care para realização de exames de <b>Bioquímica</b>, destinado ao uso em Unidades Móveis de APS, com geração de resultados de exame preferencialmente em até 30 minutos.</li> <li>-&gt; E, equipamento laboratorial no formato point of care para realização de exames de <b>Hematologia</b>, destinado ao uso em Unidades Móveis de APS com geração de resultados de exame preferencialmente em até 30 minutos.</li> <li>-&gt; Requisitos Mínimos para os exames de <b>Bioquímica</b>: Realizar exames de hemoglobina</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ser bivolt automático.</li> <li>- Possuir registro válido na ANVISA.</li> <li>- Garantir operação em ambientes com variação de temperatura e umidade.</li> <li>- Possuir manuais técnicos em português (usuário e manutenção).</li> </ul>

<p>glicada, TGO, TGP e GGT, Colesterol total, HDL-colesterol, LDL-colesterol, VLDL-colesterol, Triglicerídeos.</p> <p>-&gt; Requisitos Mínimos para os exames de <b>Hematologia</b>: Realização de exames de hematologia (série vermelha e série branca).</p> <p><b>Sistema de Informação laboratorial - Requisitos Funcionais</b></p> <p>O sistema de informação ofertado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:</p> <p>Visualização e armazenamento de resultados de exames, com interface amigável e segura - atendimento à LGPD).</p> <p>Identificação individualizada por paciente, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exame realizado;</li> <li>• Valor obtido e valor de referência;</li> <li>• CNS e/ou CPF;</li> <li>• Nome completo;</li> <li>• Sexo;</li> <li>• Data de nascimento.</li> </ul> <p>Além da visualização dos dados pela interface, os resultados deverão poder ser exportados em formato PDF, com opção de impressão, bem como enviados eletronicamente ao paciente por meio de e-mail e/ou WhatsApp.</p> <p>O sistema deve permitir geração de relatórios gerenciais, em formato digital, com possibilidade de exportação (mínimo: CSV e PDF).</p> <p>Oferecer diferentes perfis de acesso (executor, gestor, administrador).</p> <p>Consolidação e disponibilização de indicadores, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Local do atendimento;</li> <li>• Quantitativo de exames realizados;</li> <li>• Número de pessoas atendidas;</li> <li>• Taxa de recoleta;</li> <li>• Controle de estoque de exames, com respectiva data de validade.</li> </ul> <p>-&gt; O sistema laboratorial deve possibilitar integração com os sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde.</p> <p>-&gt; Cálculo do Volume Mensal de Exames Laboratoriais de Bioquímica e Hematologia, por tipo de exame, <b>Fórmula: X = P × N × 22 × 0,3.</b></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>N</b>= número de vagas diárias de estacionamento registradas no PPD;</li> <li>• <b>22</b>= número médio de dias úteis em um mês;</li> <li>• <b>PP (População prioritária)</b>= parcela da população indicada para exame (estimada em 30% da população atendida);</li> <li>• <b>P</b>= percentual estimado da população que frequenta o local e será atendida, definido conforme a capacidade de estacionamento do PPD:</li> <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ 15% (0,15) para PPD com 50 a 100 vagas;</li> </ul> </ul>	<p>- Oferecer garantia mínima de 12 meses e suporte técnico no território nacional, 24 horas por dia, 7 dias da semana. Em caso de falha no equipamento, este deve ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis, evitando prejuízo à operação.</p> <p>- Acessórios inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Kit mensal de reagentes e insumos necessários para realização de exames.</li> <li>- Impressora integrada ou, quando não disponível, compatibilidade com impressora externa (as Unidades Móveis devem dispor obrigatoriamente de impressora externa para emissão de resultados).</li> <li>- Caso os reagentes exijam refrigeração, a empresa responsável pela Unidade Móvel de APS deverá fornecer infraestrutura adequada para manter os reagentes devidamente refrigerados, além de monitorar continuamente a temperatura, a fim de prevenir perdas ou danos aos reagentes.</li> <li>- No caso de equipamentos necessitem de internet para geração de resultados, a empresa responsável pela Unidade Móvel de APS deverá fornecer infraestrutura adequada (conexão de internet) para geração dos resultados e envio de dados ao sistema de informação.</li> <li>-&gt; Prioritariamente operar em formato offline e quando necessitar de internet deve ser compatível com a internet disponível na Unidade Móvel da APS, descrita no TR.</li> <li>-&gt;A solicitação e o resultado do exame também deverão ser registrados no Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, utilizando os campos e procedimentos específicos disponíveis no sistema.</li> </ul>
---	--

- |  |   |  |
|--|---|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ 12,5% (0,125) para PPD com 101 a 200 vagas;</li> <li>◦ 10% (0,10) para PPD com mais de 201 vagas.</li> </ul> |  |
|--|---|--|

## **8. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL**

8.1. A CREDENCIADA será integralmente responsável pela conservação, guarda e proteção das unidades móveis e dos equipamentos por ela ofertados, devendo assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a operacionalidade das unidades, conforme as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

## **9. VISITAS TÉCNICAS**

### **9.1. Visita Técnica Opcional - Local de Instalação**

9.1.1. A Credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratante, para realizar visita técnica ao local de instalação, com o objetivo de verificar as condições e eventuais necessidades de adequações para a instalação da unidade móvel.

9.1.2. A Credenciada que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais intempéries, imprevistos ou inadequações estruturais do local de instalação, bem como todas as despesas necessárias às adequações que se fizerem indispensáveis para a correta instalação da unidade móvel.

9.1.3. O descumprimento do prazo estabelecido ou a ocorrência de atrasos na instalação decorrentes da não realização da visita técnica serão de inteira responsabilidade da Credenciada, não cabendo qualquer prorrogação de prazo, compensação financeira ou alegação de fato impeditivo para fins de justificativa contratual.

### **9.2. Visita Técnica Avaliativa - Credenciamento**

9.2.1. A visita técnica avaliativa poderá ser realizada a critério da Contratante, exclusivamente para as proponentes previamente habilitadas, com o objetivo de verificação in loco das condições operacionais, estruturais e assistenciais das Unidades Móveis ofertadas.

9.2.2. Quando realizada, a visita será agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá ser acompanhada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da Credenciante.

9.2.3. Após a visita técnica, será emitido parecer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contendo análise conclusiva quanto à conformidade ou à necessidade de adequações.

9.2.4. Sendo atendidos todos os requisitos, a proponente estará habilitada para a celebração do instrumento contratual.

9.2.5. Caso sejam identificadas não conformidades, a proponente deverá promover as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do parecer de não conformidade expedido pela Credenciante.

9.2.6. Poderá ser realizada uma única nova visita técnica, também a critério da Contratante, para verificação das correções solicitadas no parecer de não conformidade. Após essa visita, a Credenciante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emissão do parecer final.

9.2.7. Caso sejam identificadas inconformidades não passíveis de correção relacionadas aos termos da visita técnica, a proponente será desclassificada do credenciamento.

9.2.8. A declaração de credenciamento somente será formalizada após a emissão de parecer final favorável pela Credenciante.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual, que poderá ser assinado de forma digital, por meio de sistema indicado pela CONTRATANTE.

10.2. O prazo para assinatura será de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aceite da CONTRATANTE.

10.3. O não cumprimento do prazo, sem justificativa, poderá ensejar a revogação da convocação e o chamamento da próxima proponente classificada.

### **10.4. Requisitos e comprovação dos equipamentos das unidades móveis de APS:**

10.4.1. Os equipamentos médico-hospitalares embarcados deverão possuir registros e certificações obrigatórios, conforme sua natureza e finalidade, incluindo, quando aplicável: registro ou cadastro junto à ANVISA, certificação do INMETRO, conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60601 para segurança elétrica e observância à NR-32. Poderão ser apresentadas certificações complementares como comprovação adicional de qualidade, mas não serão exigência obrigatória.

10.4.2. Quando aplicável, os equipamentos deverão apresentar os certificados de Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, conforme as normas vigentes e emitidos em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração - RBC. Para os itens Balança Antropométrica e Esfigmomanômetro, também deverá ser

apresentada certificação periódica emitida pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas);

10.4.3. A CREDENCIADA deverá apresentar o Cronograma de Manutenções Planejadas, conforme recomendação do fabricante e em consonância com a RDC ANVISA nº 509/2021, que trata do gerenciamento de Tecnologias em Saúde.

10.4.4. Os equipamentos médico-hospitalares deverão estar rigorosamente dentro das normativas e legislações vigentes.

10.4.5. A CREDENCIADA deverá apresentar o cronograma de treinamento operacional destinado aos profissionais que atuarão com os equipamentos, incluindo capacitação em operação, higienização e segurança.

#### **10.5. Da lista de equipamentos e suas especificações:**

10.5.1. Somente serão admitidos os equipamentos que contenham as especificações mínimas exigidas, conforme detalhado no Quadro 04.

10.5.2. O credenciamento está condicionado ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e à apresentação das certificações nacionais e/ou internacionais pertinentes dos equipamentos.

10.6. A CREDENCIADA deverá indicar profissional responsável pela condução dos veículos, assumindo integral responsabilidade pelo transporte das unidades móveis e pelo suporte necessário à sua instalação e operacionalização nos locais designados.

#### **10.7. Da execução do Serviço:**

10.7.1. O início da execução da locação das unidades móveis ocorrerá a partir do momento de assinatura do contrato, ocasião em que serão definidas a localidade ou território de atuação, bem como o período estimado de permanência da unidade no território, garantindo à Administração o planejamento adequado do deslocamento e operação das unidades.

10.8. As condições de operação da Unidade Móvel, incluindo o deslocamento para outro território, somente poderão ocorrer nas seguintes situações:

10.8.1. Mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, para atendimento de demandas específicas.

10.8.2. A média de permanência prevista para o serviço em cada Posto de Parada e Descanso (PPD) será de 90 (noventa) dias, podendo este período ser reduzido, desde que respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme análise da demanda e da utilização efetiva dos serviços ofertados, a ser realizada em conjunto com o Ministério da Saúde.

10.8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, a duração de permanência e/ou a localidade de atuação da Unidade Móvel, mediante aviso à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, considerando as necessidades operacionais, epidemiológicas ou administrativas que justifiquem tal alteração, mantendo a observação ao disposto no item 9.8.2.

10.8.4. A CREDENCIADA passa a ter prazo de até 10 (dez) dias corridos para transportar as Unidades Móveis para os locais indicados.

10.8.5. O não cumprimento, sem justificativa formal reconhecida pela CONTRATANTE, de quaisquer dos prazos estabelecidos neste item ensejará a eliminação da empresa do credenciamento, sem prejuízo de sua participação em futuras seleções promovidas pela CONTRATANTE, observadas as condições vigentes à época.

10.8.6. As Unidades Móveis deverão estar disponíveis em período integral, com previsão de funcionamento efetivo das 16h às 22h. Esse horário poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Contratante.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **11.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

11.1.1. Conduzir o processo de credenciamento ou contratação de prestadores de serviços, nos termos e regulamento de compras e contratações da AgSUS.

11.1.2. Firmar contratos com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

11.1.3. Gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais, indicadores de desempenho e de qualidade, realizando o apontamento de eventuais não conformidades.

11.1.4. Realizar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados.

11.1.5. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

11.1.6. Prestar apoio técnico-operacional aos prestadores contratados, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.

11.1.7. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva das Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.

11.1.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **11.2. Obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1. A CONTRATADA será responsável por garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.

11.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças,

materiais e suprimentos sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2.3. A assistência técnica e a reposição de peças e de suprimentos deverão estar disponíveis em todo o território contratado, garantindo a continuidade das atividades assistenciais das Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde.

11.2.4. A CONTRATADA deverá garantir a realização das manutenções corretivas com substituição de partes, peças e acessórios; manutenção preventiva com substituição de peças, partes e acessórios; A CONTRATADA deverá garantir o registro de todas as atividades de manutenção realizadas, para garantir o gerenciamento adequado das tecnologias, rastreabilidade e registros de conformidade dos equipamentos médicos.

11.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer o cronograma anual de manutenções preventivas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias; A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os certificados rastreáveis dos equipamentos médicos, em conformidade com a RDC 509/2021 da Anvisa, assegurando regularidade sanitária e rastreabilidade completa.

11.2.6. As obrigações acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

11.2.7. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

11.2.8. Autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER ou equivalente);

11.2.9. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

11.2.9.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018);

11.2.10. Nos casos em que a continuidade da locação das unidades móveis seja comprometida em decorrência da indisponibilidade de equipamentos ou de recursos materiais e operacionais, a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência contendo: diagnóstico da ocorrência, extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas e ajuste temporário de cronograma com prazos definidos para reparo, substituição e retomada das operações.

11.2.11. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente por todas as obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária relativas aos profissionais por ela contratados para a execução das atividades objeto deste Termo de Referência, tais como motoristas, equipe de apoio logístico e de manutenção, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais vínculos.

11.2.12. A CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

11.2.13. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, conforme a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS n.º 992/2009 e do Decreto n.º 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto n.º 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei n.º 11.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS n.º 2.836/2011.

11.2.14. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar, sob suas próprias expensas, integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a partir da assinatura do contrato. Cada unidade deverá estar devidamente plotada com a identidade visual oficial, utilizando arte fornecida pelo Ministério da Saúde e adaptada às dimensões da unidade contratualizada, com identificação visual padronizada contendo as logomarcas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais elementos definidos pelo MS, em conformidade com o manual de identidade visual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde. É vedada a instalação ou apresentação da unidade no local de operação sem que a padronização esteja integralmente aplicada e aprovada.

11.2.15. A CONTRATADA deve assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados;

11.2.16. Será retido o pagamento caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas;

11.2.17. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por prejuízos que venham a causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados;

11.2.18. Autorizar o acesso da equipe de saúde e demais empregados da CONTRATANTE destinados a prestar serviços nas unidades móveis, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá, bem como dos usuários do serviço, quando devidamente autorizados pela equipe de saúde, para realização de consultas, teleatendimentos, exames e procedimentos;

11.2.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

11.2.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.22. Prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor contratado todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, tais como tributos, frete, seguros e demais encargos incidentes;

11.2.23. Sempre que se tratar de prestação de serviço em que envolver a atuação de terceiros, caberá à CONTRATADA sua identificação, bem como todo e qualquer custo com transporte, alimentação, taxas, impostos e encargos.

## 12. PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade Móvel, durante todo o seu horário de funcionamento, sendo de sua responsabilidade:

12.1.1. Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto à CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

12.1.2. Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;

12.1.3. Sujeitar-se à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas de continuidade do serviço.

12.1.4. Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

12.1.5. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.

12.2. Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá realizar a suspensão temporária do serviço, assegurados os ritos administrativos legais.

12.3. A CONTRATADA poderá, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, alocar outra unidade de mesmas características em substituição àquela que se encontrar danificada, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

## 13. GESTÃO DE CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE será responsável por receber formalmente os relatórios apresentados pela CONTRATADA, mediante protocolo eletrônico. Após análise técnica e atesto da conformidade da execução contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.

13.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados com base na contratualização dos serviços, observando-se rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3. A contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias.

## 14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

14.1. O presente credenciamento terá vigência inicial de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado à duração dos programas vinculados.

14.2. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes, conforme disposto no Regulamento de Compras da Credenciante.

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por no mínimo 1 (um) fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE.

15.2. Compete ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e o contrato;
- II - Registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;
- III - Solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes à CONTRATADA, quando necessário;
- IV - Verificar o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das exigências técnicas, sanitárias e legais;
- V - Atestar as execuções para fins de pagamento;
- VI - Recomendar aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- VII - Emitir relatórios e pareceres sobre a execução, sempre que solicitado;
- VIII - Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo o bom andamento do contrato.

## 16. VALOR DE REFERÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL

16.1. O valor de credenciamento estabelecido para a Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde corresponde a uma remuneração mensal estimada de **R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**,

considerando a disponibilidade integral da unidade, sua estrutura física, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, combustível, seguros, condutor e demais custos necessários à plena operacionalização do serviço, conforme especificações deste Termo de Referência.

16.2. O valor global estimado servirá como base para planejamento orçamentário e previsão de despesas, não configurando compromisso de contratação integral, uma vez que a execução se dará de acordo com a necessidade e a programação definida pela Contratante.

## 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser realizado conforme os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratação e Compras da CONTRATANTE e estabelecidos em cláusulas contratuais.

17.2. Após a validação da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir uma Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento, que será realizado em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal.

17.3. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento previsto nesta cláusula começará a contar a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, durante o processo de escolha do fornecedor poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução n.º 23, de 10 de junho de 2025:

- I - desclassificação do participante;
- II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 daquele Regulamento;
- III - advertência; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

18.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do mesmo Regulamento:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas causadas à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;
- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

18.4. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurada a prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal.

## 19. DO SIGILO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto e a proteger todas as informações e dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive aqueles produzidos, armazenados ou tratados por meio de sistemas eletrônicos ou em qualquer outro formato, observando integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas correlatas de segurança da informação e confidencialidade.

19.2. É vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar quaisquer informações ou dados obtidos em decorrência da execução contratual para fins distintos dos previstos neste instrumento, sob pena de aplicação das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, em especial na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

## 20. DO REAJUSTE

20.1. Para as contratações na modalidade **credenciamento**, os valores pactuados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência do credenciamento. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e

mediante solicitação formal da credenciada fundamentada em relatório atualizado de custos, com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro que o substitua, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela CONTRATANTE.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As disposições aqui estabelecidas visam assegurar a correta execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparéncia e responsabilidade social, em estrita consonância com a legislação vigente e com os objetivos do Programa "Agora tem Especialistas - Caminhoneiros".

22.2. As situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pela CONTRATANTE, observando-se, sempre que aplicável, a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes e os princípios que regem o regulamento de compras.

22.3. Este Termo de Referência servirá como base para a formalização dos contratos, termos ou instrumentos congêneres firmados entre a CONTRATANTE e os prestadores credenciados, que deverão observar integralmente as condições, especificações, critérios e responsabilidades aqui estabelecidos.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

---

Manuela Oliveira da Silva Paz

Coordenadora

Coordenação de Modelagem e Gestão de Serviços

De acordo.

Encaminha-se o documento para a Diretoria de Atenção Integral à Saúde para conhecimento, análise e aprovação.

---

Caroline Castanho Duarte

Gestora Executiva

Unidade de Atenção Primária à Saúde

De acordo.

Encaminhe-se o documento para a Unidade de Aquisições e Contratos para os prosseguimentos necessários.

---

Luciana Maciel de Almeida Lopes

Diretora

Diretoria de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Castanho Duarte, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Atenção Primária à Saúde**, em 17/10/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Oliveira Da Silva Paz, Coordenador(a) de Modelagem e Gestão de Serviços**, em 17/10/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 20/10/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **0130219** e o código CRC **057DEACA**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.136963/2025-38

SEI nº 0130219